Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. São Paulo

LEI Nº 818/90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA NO EXERCÍCIO DE 1.991 .

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os valores do metro quadrado (m^2) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidas por zonas de valorização e face de quadra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores são os representados na planta anexa, mediante coloração.

ARTIGO 2º - Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 31 de dezembro de 1.990

SEBASTIÃO VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1555
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. São Paulo

10

TABELA

VALOR POR METRO QUADRADO (M^2) DE TERRENO

ZONA 1 -	Cr$	5.000,00
ZONA 2 -	Cr$	4.500,00
ZONA 3 -	Cr$	4.000,00
ZONA 4 -	Cr$	3.500,00
ZONA 5 -	Cr$	3.000,00
ZONA 6 -	Cr$	2.500,00
ZONA 7 -	Cr$	2.000,00
ZONA 8 -	Cr$	1.500,00
ZONA 9 -	Cr$	1.000,00
ZONA 10 -	Cr$	500,00
ZONA 11 -	Cr$	250,00
ZONA 12 -	Cr$	100,00